LEI Nº. 6.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Disciplina a realização de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Formação, de interesse da administração, por parte de servidores públicos municipais."

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º – Ficam a partir da presente Lei, estabelecidos critérios para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento ou de Formação de servidores públicos municipais, quando os mesmos forem de interesse da função desempenhada, previsto no inciso XX, do Artigo 151 da Lei nº 2.620/90.

Art. 2º – O real interesse da participação do servidor nos cursos a que alude o Artigo 1º, supra, serão definidos pela Administração Municipal, pelo Diretor de Autarquia ou Fundação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, sempre que vier de encontro às necessidades do órgão.

Art. 3º – A prioridade para designação do servidor participante, será sempre dos integrantes dos quadros de provimento efetivo, independente do eventual exercício de "função gratificada".

§ único. Apenas em caso de excepcional interesse, e na falta de servidor efetivo na função, poderá vir a ser designado servidor em Cargo de Comissão.

Art. 4º – A cobertura das despesas decorrentes com a realização de cursos que exijam deslocamento para fora do Município, são aquelas previstas no Artigo 74 e parágrafos, da Lei 2.620/90.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Dezembro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração